

CADERNO DE ENCARGOS

CP_02_SAS_IPBEJA_2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL ÚNICO DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO
IPBEJA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Elementos do contrato.....	4
Cláusula 3.ª	5
Local de execução da prestação dos serviços	5
Cláusula 4.ª	5
Preço base	5
Cláusula 5.ª	5
Preço contratual.....	5
Cláusula 6.ª	6
Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 7.ª	6
Duração do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais.....	7
Cláusula 8.ª	7
Função.....	7
Cláusula 9.ª	7
Designação e mandato	7
Cláusula 10.ª	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 11.ª	9
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	9
Cláusula 12.ª	10
Acompanhamento da execução do contrato.....	10
Cláusula 13.ª	10
Controlo da qualidade	10
Cláusula 14.ª	10
Seguros.....	10
Cláusula 15.ª	10

Dever de Sigilo	10
Cláusula 16.ª	11
Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 17.ª	12
Confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	12
Cláusula 18.ª	12
Obrigações do SAS_ IPBeja.....	12
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 19.ª	13
Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 20.ª	14
Força Maior	14
Cláusula 21.ª	15
Resolução por parte do SAS_ IPBeja.....	15
Cláusula 22.ª	15
Resolução por parte do Adjudicatário	15
CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO	16
Cláusula 23.ª	16
Gestor do Contrato	16
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 24.ª	16
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	16
Cláusula 25.ª	17
Comunicações e Notificações.....	17
Cláusula 26.ª	17
Despesas com a celebração do contrato.....	17
Cláusula 27.ª	17
Contagem dos Prazos.....	17
Cláusula 28.ª	17
Foro Competente	17
Cláusula 29.ª	17
Legislação Aplicável	17

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre o Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja (doravante designado por “**SAS_IPBeja**”) e o adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de fiscal único para o SAS_IPBeja, a indicar pelo SAS_IPBeja aos membros do Governo responsáveis das áreas das finanças e do ensino superior, nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 201.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, integrando ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos identificados;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela última vez pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (doravante designado por “**CCP**”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de execução da prestação dos serviços

Os serviços são realizados nas instalações do SAS_IPBeja, salvo se, pela sua natureza, puderem ser realizados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do contrato é de € de 94.098,32 € (noventa e quatro mil, noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência de 5 (anos), podendo ser renovado por uma única vez por igual período.
2. Considerando os termos dos atributos da proposta - Anexo_A – o concorrente deverá apresentar um preço mensal para o serviço considerando-se como preço base €784,15 (€94.098,32€ / 120 meses).

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o SAS_IPBeja deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 94.098,32€ (noventa e quatro mil, noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos).
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao SAS_IPBeja, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente o licenciamento de software.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo SAS_IPBeja, nos termos do estipulado na cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 60 sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão dos relatórios com periodicidade trimestral.
3. Em caso de discordância por parte do SAS_IPBeja, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do SAS_IPBeja, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda/compromisso e o número do contrato.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo SAS_IPBeja não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 7.^a

Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir da sua assinatura, após designação do fiscal único por despacho conjunto dos Ministros responsáveis pela área das Finanças e do Ensino Superior, podendo ser renovável uma única vez, por igual período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso não seja atingido o termo referido no número anterior e não seja atingido o montante referido na cláusula 5.^a, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.^a

Função

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do SAS_IPBeja.

Cláusula 9.^a

Designação e mandato

1. A decisão de contratar compete ao Senhor Presidente do IPBeja, no entanto, a nomeação do fiscal único está sujeita, ao despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Ensino Superior, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
2. O mandato do fiscal único tem a duração de 5 (cinco) anos e é renovável uma única vez, por igual período, mediante despacho dos membros do governo referidos no n.º 1 da presente cláusula.
3. No caso de cessação do mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efetiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.

Cláusula 10.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
 - b. Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c. Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - d. Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - e. Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- f. Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o SAS_IPBeja esteja habilitado a fazê-los;
- g. Manter o Conselho de Gestão informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h. Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i. Propor aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela ou ao Conselho de Gestão a realização de auditorias externas a realizar por sociedades de revisores oficiais de contas registadas como Auditores junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- j. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Gestão, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
- k. Efetuar auditorias aos recursos humanos, no que respeita a contratação de pessoal e outros regulamentos;
- l. Efetuar auditorias aos serviços subjacentes às atividades de alojamento e residências académicas e, bem assim ao refeitório dos serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja;
- m. Efetuar auditorias de análise de cumprimento de diversas normas e regulamentos;
- n. Cumprir, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- o. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com os mesmos estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente, quaisquer outros serviços da entidade adjudicante;
- p. Participar nas reuniões de trabalho agendas pelo SAS_IPBeja sempre que seja convocado para tal;
- q. Garantir a entrega dos relatórios e demais documentos a produzir ao abrigo do contrato e nos prazos previstos;
- r. Alterar e corrigir os documentos produzidos no âmbito da execução do presente contrato, conforme orientações do SAS_IPBeja;

- s. Proceder às correções necessárias dos produtos apresentados, mediante notificação ao SAS_IPBeja, após a conclusão da execução do contrato.
- 2. O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 (quinze) dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.
- 3. Todos os relatórios, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativa a produtos intermédios, que deve ser entregue, apenas em suporte digital, em formato editável.
- 4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5. Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:
 - t. Obter dos órgãos do SAS_IPBeja as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
 - u. Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do SAS_IPBeja, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - v. Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.
- 6. O fiscal único não pode ter exercido atividades remuneradas no SAS_IPBeja nos últimos 5 (cinco) anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no SAS_IPBeja durante os 5 (cinco) anos que se seguirem ao termo das suas funções.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. Os elementos rececionados no âmbito da execução do contrato são analisados pelo SAS_IPBeja no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3. No caso de a análise do SAS_IPBeja, a que se referem os números anteriores, resultar desconformidades dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, a entidade adjudicante deve informar desse facto, via correio eletrónico, o adjudicatário e indicar o preço para correções ou alterações (que nunca poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, sem quaisquer custos ou encargos para o contraente público.

4. No caso da análise do SAS_IPBeja, a que se refere os n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e contratuais, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário desse facto, via correio eletrónico.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade no mínimo bimestral, reuniões com os representantes do SAS_IPBeja, das quais poderá ser lavrada ata pela entidade adjudicante a assinar por todos os intervenientes na reunião, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que se venham a considerar necessárias.
2. A coordenação das reuniões será assegurada por um membro da entidade adjudicante, salvo se houver indicação em contrário.
3. Nas reuniões convocadas pelo SAS_IPBeja e sempre que se revele necessário, os interlocutores deverão fazer-se acompanhar dos técnicos ou especialistas da equipa afetos às matérias em apreço.

Cláusula 13.^a

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 14.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SAS_IPBeja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na prestação dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade da documentação desenvolvida ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no termo do contrato, toda a documentação relativa à prestação dos serviços prestados, que serão da propriedade do SAS_IPBeja.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na lei de proteção de dados pessoais, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), bem como na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
3. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
4. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
5. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Secção II

Obrigações do SAS_Instituto Politécnico de Beja

Cláusula 18.^a

Obrigações do SAS_IPBeja

1. A entidade adjudicante faculta o apoio necessário ao adjudicatário para a realização dos trabalhos, designadamente nos seguintes moldes:
 - a. Fornecimento de cópias dos elementos disponíveis, ou facilitando o acesso eletrónico a todos os elementos necessários à execução do contrato;
 - b. Promoção das diligências necessárias, nomeadamente credenciando o cocontratante, para facilitar pedidos de informações ou reuniões relevantes para a execução dos trabalhos;
 - c. Transmissão das informações com relevância para a elaboração dos trabalhos que venham ao seu conhecimento durante a execução do contrato;

2. A informação constante da presente cláusula será fornecida para uso exclusivo no âmbito dos trabalhos a desenvolver no decurso da execução do contrato e não pode ser reproduzida, alterada ou cedida, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, a terceiros, nem ser utilizada para fim diferente do indicado.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o SAS_IPBeja pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a:

- a. Pelo incumprimento, mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, das datas e prazos definidos no presente contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o SAS_IPBeja pode aplicar uma sanção pecuniária gradual, por cada dia de atraso, de valor correspondente até 10 % do preço contratual, até 30 (trinta) dias;
- b. Pela deteção de inconformidades nos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, e de que determinam a correção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos, após as correções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, o SAS_IPBeja pode aplicar as seguintes penalidades:
 - i. Mais de 30% de inconformidades – determinando-se a rejeição de todo o trabalho correspondente à fase em causa e reinício da mesma, bem como a aplicação de uma sanção pecuniária de até 10 % do preço contratual em função da determinação da gravidade;
 - ii. Entre 5% e 30% de inconformidades – determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma sanção pecuniária 10 % do preço contratual em função da determinação da gravidade;
 - iii. Menos de 5% de inconformidades – determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites,

bem como a aplicação de uma sanção pecuniária de 10 % do preço contratual em função da determinação da gravidade;

- c. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o SAS_IPBeja tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O SAS_IPBeja pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penalidades contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o SAS_IPBeja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, tal como decorre do n.º 2, do artigo 329.º, do CCP.

6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o SAS_IPBeja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%, tal como decorre do n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquemos requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- d. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- e. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- f. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- g. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- h. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- i. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- j. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do SAS_IPBeja

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento.
- 3. A resolução do contrato não obsta a que o SAS_IPBeja exija uma indemnização por danos ocorridos no decurso da prestação dos serviços, nos termos da lei geral.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo SAS_IPBeja esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 5 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução por parte do adjudicatário só é passível de ser exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao SAS_IPBeja, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Aquando da redução do contrato a escrito, será nomeado um gestor do contrato por parte do SAS_IPBeja, de acordo com o previsto no artigo 290.º-A do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre da autorização prévia da entidade adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.

3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre o teor da proposta apresentada e bem assim dos documentos previstos nos números anteriores.

Cláusula 25.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo Trindade